

Centro de Emprego de Portimão;
Centro de Emprego de Vila Real Santo António.

Centros de formação:

Centro de Formação Profissional de Braga;
Centro de Formação Profissional de Bragança;
Centro de Formação Profissional de Chaves;
Centro de Formação Profissional do Porto;
Centro de Formação Profissional do Porto — sec. terciário;
Centro de Formação Profissional de Rio Meão;
Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo;
Centro de Formação Profissional de Vila Real;
Centro de Formação Profissional de Águeda;
Centro de Formação Profissional de Aveiro;
Centro de Formação Profissional de Castelo Branco;
Centro de Formação Profissional de Coimbra;
Centro de Formação Profissional de Leiria;
Centro de Formação Profissional de Viseu;
Centro de Formação Profissional de Alverca;
Centro de Formação Profissional da Amadora;
Centro de Formação Profissional de Lisboa — sec. terciário;
Centro de Formação Profissional de Santarém;
Centro de Formação Profissional do Seixal;
Centro de Formação Profissional de Setúbal;
Centro de Formação Profissional de Sintra;
Centro de Formação Profissional de Tomar;
Centro de Formação Profissional de Aljustrel;
Centro de Formação Profissional de Beja;
Centro de Formação Profissional de Évora;
Centro de Formação Profissional de Portalegre;
Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém;
Centro de Formação Profissional de Faro.

Centros de emprego e formação:

Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil;
Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda;
Centro de Emprego e Formação Profissional de Seia;
Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor.

Centro de reabilitação — Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão.

ANEXO II

Quadro de dirigentes e chefias do IEFP, I. P.

Designação dos cargos dirigentes	Número de lugares
Directores de departamento	6
Directores de serviços	25
Delegados regionais	5
Subdelegados regionais	9
Chefes de divisão	20
Directores de centro	115
Chefes de serviço	115
Coordenadores de núcleos	180
<i>Total</i>	475

Portaria n.º 638/2007

de 30 de Maio

O Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Instituto da Segurança Social, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 25 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Organização territorial

Para a prossecução das suas atribuições, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) dispõe de serviços de âmbito nacional e de serviços territorialmente desconcentrados cuja actividade pode desenvolver-se através de serviços locais de proximidade com os cidadãos.

Artigo 2.º

Serviços

São serviços do ISS, I. P.:

- a) Os serviços centrais;
- b) Os centros distritais;
- c) O Centro Nacional de Pensões (CNP);
- d) O Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPRP).

Artigo 3.º

Estrutura

1 — As unidades orgânicas que integram os Serviços Centrais, o CNP, o CNPRP e os centros distritais são unidades orgânicas de 1.º grau que se subordinam hierarquicamente ao conselho directivo.

2 — O CNP e o CNPRP são unidades orgânicas de âmbito nacional funcionalmente desconcentradas.

3 — Os centros distritais, um por cada distrito, são unidades orgânicas territorialmente desconcentradas.

4 — Os Centros Distritais de Lisboa e Porto são dirigidos, respectivamente, por um director de segurança social coadjuvado por dois directores adjuntos de segurança social, sendo o CNP e os outros 16 centros distritais dirigidos, respectivamente, por um director de segurança social coadjuvado por um director adjunto de segurança social, e o CNPRP dirigido por um director de segurança social.

5 — Os Serviços Centrais organizam-se em unidades orgânicas designadas por departamentos, dirigidos por directores de departamento, e em unidades orgânicas designadas por gabinetes, dirigidos por directores de departamento ou directores de unidade, não podendo o número total de gabinetes equiparados a departamentos ser superior a seis.

6 — Os Serviços referidos nos números anteriores podem ser desagregados em subunidades orgânicas de hierarquia inferior, designadas por unidades, de 2.º grau, dirigidas por directores de unidade, e núcleos de 2.º ou 3.º grau, consoante o seu posicionamento, dirigidos por directores de núcleo independentemente do seu grau, não podendo o número total de unidades e núcleos ser superior, respectivamente, a 115 e 241.

7 — O conselho directivo pode criar, modificar ou extinguir as subunidades orgânicas referidas no número anterior, até aos limites nele fixado, incluindo unidades ou núcleos na sua directa dependência, bem como proceder à qualificação dos dirigentes dos gabinetes.

8 — Sempre que se revele necessário, as dotações não utilizadas das unidades podem ser acrescidas às dotações das unidades de nível inferior.

Artigo 4.º

Estabelecimentos integrados

1 — A actividade do ISS, I. P., pode desenvolver-se, também, através de estabelecimentos integrados que prosseguem modalidades de acção social integrada, visando o apoio às populações, nomeadamente nas áreas da infância, juventude, reabilitação, idosos e família.

2 — Os estabelecimentos integrados encontram-se na dependência do ISS, I. P., sob a sua gestão directa ou sob a gestão de outras entidades, designadamente de instituições particulares de solidariedade social, através de acordos de gestão.

3 — Os estabelecimentos integrados sob gestão directa do ISS, I. P., são dirigidos por um director de estabelecimento, na dependência do centro distrital da área geográfica onde se inserem, sendo identificados no anexo 1 aos presentes estatutos os estabelecimentos sob gestão actual do ISS, I. P.

CAPÍTULO II

Serviços centrais

SECÇÃO I

Organização

Artigo 5.º

Organização

1 — As unidades orgânicas centrais do ISS, I. P., organizam-se em:

- a) Áreas operacionais;
- b) Áreas de administração geral;
- c) Áreas de apoio especializado.

2 — As unidades orgânicas centrais podem desenvolver a sua actividade de forma deslocalizada.

SUBSECÇÃO I

Áreas operacionais

Artigo 6.º

Áreas operacionais

As áreas operacionais integram os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições;
- b) Departamento de Prestações e Atendimento;
- c) Departamento de Desenvolvimento Social;
- d) Departamento de Fiscalização.

Artigo 7.º

Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições

1 — Ao Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições, abreviadamente designado por DIQC, compete assegurar a uniformização de procedimentos e a monitorização de informação relevante à tomada de decisão de forma a garantir o cumprimento das obrigações contributivas e o controlo da cobrança das contribuições.

2 — Ao DIQC compete ainda:

- a) Assegurar os procedimentos de identificação de pessoas singulares e colectivas, bem como os de enquadramento, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;
- b) Assegurar, em articulação com o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, os procedimentos necessários à adesão e à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;
- c) Instruir processos relativos à celebração de acordos, no âmbito das disposições de excepção reguladas nos instrumentos internacionais de segurança social ou na legislação portuguesa sobre destacamentos de trabalhadores para países não vinculados a Portugal por instrumentos internacionais de segurança social;
- d) Instruir processos de exclusão de enquadramento de cidadãos estrangeiros, membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas, que não sejam abrangidos por instrumento internacional de segurança social;
- e) Instruir processos de prorrogação do período de exclusão de um ano, de cidadãos estrangeiros, membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas, que exerçam actividade temporária em Portugal por período limitado e provem a sua vinculação a um regime de protecção social de outro país;
- f) Zelar pelo cumprimento das obrigações contributivas dos contribuintes e beneficiários da segurança social;
- g) Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;
- h) Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance na sua área de intervenção;
- i) Definir as normas para o acompanhamento das obrigações contributivas e gestão das contas-correntes

dos contribuintes, por parte do gestor de contribuinte, e acompanhar a sua intervenção;

j) Promover a constituição de hipotecas e outras garantias para cumprimento da obrigação contributiva dos contribuintes e beneficiários da segurança social;

l) Elaborar planos de regularização de dívida e proceder ao respectivo acompanhamento;

m) Promover a correcta e uniforme aplicação da legislação relativa ao seu âmbito de intervenção e elaborar relatórios periódicos sobre a sua aplicação por parte dos centros distritais;

n) Emitir parecer sobre dúvidas surgidas na aplicação da legislação do seu âmbito de intervenção e sugerir a aprovação de orientações sobre essas matérias;

o) Colaborar na análise e avaliação da legislação sobre as matérias da sua competência e no estudo do respectivo aperfeiçoamento;

p) Articular com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), no que respeita às matérias da sua competência.

Artigo 8.º

Departamento de Prestações e Atendimento

1 — Ao Departamento de Prestações e Atendimento, abreviadamente designado por DPA, compete assegurar a correcta aplicação da legislação relativa às prestações imediatas de segurança social e a gestão do atendimento ao cidadão.

2 — Ao DPA compete ainda:

a) Promover a correcta aplicação da legislação relativa às prestações imediatas de segurança social e elaborar relatórios periódicos sobre a sua aplicação por parte dos centros distritais;

b) Emitir parecer sobre dúvidas surgidas na aplicação da legislação referida na alínea anterior e propor orientações sobre essas matérias;

c) Apoiar o CD, em articulação com os pertinentes serviços, na preparação das decisões em matéria de reclamações e recursos hierárquicos no âmbito das prestações imediatas da segurança social;

d) Colaborar na análise e avaliação da legislação sobre as matérias da sua competência e no estudo do respectivo aperfeiçoamento;

e) Acompanhar o funcionamento dos serviços de verificação de incapacidades e prestar-lhes o apoio necessário;

f) Garantir, a nível das prestações, a correcta e uniforme aplicação da legislação internacional, bem como o fornecimento de informação a organismos internacionais;

g) Promover a normalização de conceitos e procedimentos, de modo a garantir a uniformidade do atendimento ao cidadão;

h) Assegurar o desenvolvimento e a gestão dos canais de atendimento, numa óptica da prestação de um serviço de qualidade;

i) Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance na sua área de intervenção;

j) Elaborar e propor medidas que viabilizem uma actuação eficaz e eficiente dos serviços de atendimento;

l) Definir e implementar critérios de tratamento de reclamações, avaliar a actuação dos centros distritais e propor eventuais medidas correctivas.

Artigo 9.º

Departamento de Desenvolvimento Social

1 — Ao Departamento de Desenvolvimento Social, abreviadamente designado por DDS, compete assegurar o estudo, propor medidas, coordenar e definir parâmetros para a execução de normativos e intervenções de combate à pobreza e de promoção de inclusão social.

2 — Ao DDS compete ainda:

a) Assegurar a orientação técnica das actividades desenvolvidas nos centros distritais na execução de medidas de combate à pobreza e de promoção de inclusão social em situações de ausência ou insuficiência de recursos económicos;

b) Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

c) Produzir orientações técnicas sobre a celebração de acordos de cooperação típicos, atípicos e de gestão;

d) Implementar, acompanhar e avaliar o sistema de qualidade nas várias respostas sociais;

e) Coordenar e harmonizar a actuação dos centros distritais, no acompanhamento aos estabelecimentos integrados e às várias instituições que lhes estão adstritas, no âmbito da cooperação e das respostas sociais privadas;

f) Acompanhar o desenvolvimento de programas de apoio à inserção e desenvolvimento social integrado em parceria, no que concerne à avaliação dos impactos nos grupos alvos e territórios a intervir;

g) Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, bem como a consolidação e avaliação da rede social;

h) Apoiar tecnicamente, coordenar e harmonizar a actuação dos centros distritais, no acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e ou de risco;

i) Promover em articulação com outros departamentos, unidades e núcleos, a implementação de programas e projectos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias;

j) Acompanhar e apoiar tecnicamente os núcleos locais de inserção (NLI), ao nível da consolidação de parcerias e metodologias de intervenção no âmbito da inserção social;

l) Garantir o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social, designadamente através da Linha Nacional de Emergência Social (LNES);

m) Promover a qualificação e o acompanhamento da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;

n) Promover o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

o) Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto da respectiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

p) Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e protecção;

q) Coordenar e apoiar tecnicamente os procedimentos e processos tendentes à instauração de adopções e dinamizar o recurso à adopção de crianças desprovidas de meio familiar;

r) Intervir, nos termos da lei, como autoridade central, no âmbito da adopção internacional;

- s) Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;
- t) Definir estratégias para a promoção da autonomia e inserção social de pessoas dependentes;
- u) Implementar e desenvolver, em articulação com os serviços competentes do Ministério da Saúde, a rede de cuidados continuados integrados;
- v) Conceber, uniformizar e avaliar as medidas e políticas de prevenção e apoio social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e em situação de acolhimento;
- x) Conceber e propor a implementação de respostas e serviços sociais, dirigidos às pessoas portadoras de deficiência e ou em situação de dependência;
- z) Dinamizar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente toxicoddependência, HIV, imigração, violência doméstica e pessoas sem abrigo.

Artigo 10.º

Departamento de Fiscalização

1 — Ao Departamento de Fiscalização, abreviadamente designado por DF, compete exercer a acção fiscalizadora no cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras entidades privadas que exerçam actividades de apoio social.

2 — Ao DF compete ainda:

- a) Desenvolver acções de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes sobre os seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir ou corrigir a prática de infracções;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários e contribuintes, em especial as relacionadas com o enquadramento, a inscrição, o registo e a declaração de remunerações;
- c) Elaborar e registar officiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado na acção inspectiva;
- d) Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e manutenção do direito às prestações;
- e) Decidir processos consequentes da acção inspectiva, designadamente fixar os rendimentos dos agregados familiares dos beneficiários da prestação do rendimento social de inserção (RSI), quando se demonstre haver desconformidade, em face dos critérios legalmente definidos, entre os rendimentos declarados e os rendimentos apurados na acção inspectiva;
- f) Elaborar autos de notícia e participações respeitantes às actuações ilegais de beneficiários e contribuintes, detectadas no exercício das suas funções;
- g) Exercer a acção fiscalizadora das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam actividades de apoio social;
- h) Efectuar a prospecção e o levantamento de estabelecimentos clandestinos e a funcionar ilegalmente;
- i) Informar e esclarecer as entidades proprietárias e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, com vista a prevenir ou corrigir a prática de infracções;
- j) Elaborar autos de notícia e participações respeitantes às actuações ilegais das instituições, detectadas no exercício das suas funções;

- l) Desenvolver as acções necessárias à instrução dos processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social, legalmente definidas;
- m) Promover e realizar acções de prevenção criminal.

SUBSECÇÃO II

Áreas de administração geral

Artigo 11.º

Áreas de administração geral

1 — As áreas de administração geral integram os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Gestão Financeira;
- c) Departamento de Administração e Património.

2 — As áreas de administração geral assumem a natureza de serviços comuns a toda a estrutura do ISS, I. P.

Artigo 12.º

Departamento de Recursos Humanos

1 — Ao Departamento de Recursos Humanos, abreviadamente designado por DRH, compete, enquanto estrutura comum, assegurar a gestão de recursos humanos do ISS, I. P., contribuindo para a definição da respectiva política e objectivos da gestão de recursos humanos, apoiando a preparação, implementação e avaliação dos processos de mudança, promovendo, de modo dinâmico, o levantamento das necessidades de pessoal, através duma gestão previsional de efectivos.

2 — Ao DRH compete ainda:

- a) Efectuar, numa perspectiva de permanente desenvolvimento organizacional, auscultações internas e externas, elaborar estudos e pareceres com o objectivo de auditar e actualizar as estruturas organizativas, postos de trabalho e dotação de pessoal a fim de os adequar aos objectivos globais do ISS, I. P.;
- b) Desenvolver, rever e aplicar periodicamente metodologias de diagnóstico de necessidades de formação;
- c) Assegurar os processos de recrutamento e selecção, bem como os concursos para evolução na carreira;
- d) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos, no cumprimento de princípios de equidade interna, com eficácia e eficiência e na observância das disposições normativas internas e da legislação em vigor;
- e) Promover o bem-estar e o desenvolvimento sócio-cultural dos trabalhadores;
- f) Elaborar pareceres e informações de natureza técnico-jurídica nas matérias de recursos humanos e assegurar o exercício do mandato de representação judicial do ISS, I. P., nos processos de contencioso laboral e administrativo em que o Instituto seja parte interessada, através de técnicos devidamente habilitados e nos termos de procuração conferida pelo CD;
- g) Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance na sua área de intervenção.

Artigo 13.º

Departamento de Gestão Financeira

1 — Ao Departamento de Gestão Financeira, abreviadamente designado por DGF, compete a gestão

financeira otimizada dos recursos financeiros do ISS, I. P., assumindo gradualmente a natureza de serviço comum.

2 — Ao DGF compete ainda:

- a) Contribuir para a definição das coordenadas gerais, os objectivos e métodos de gestão previsional dos recursos financeiros;
- b) Assegurar a existência de sistemas de controlo interno na área financeira;
- c) Preparar, gerir e controlar o orçamento anual de receitas e despesas;
- d) Emitir os meios de recebimento e pagamento;
- e) Definir os princípios de aplicação geral a que devem obedecer os registos contabilísticos e aplicá-los e assegurar a sua análise e controlo;
- f) Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações do sistema de acção social;
- g) Acompanhar e emitir orientações sobre a análise de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas e apoiá-las na elaboração dos orçamentos e contas, bem como proceder à sua análise e certificá-las;
- h) Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance na sua área de intervenção;
- i) Coordenar e controlar o funcionamento das tesourarias;
- j) Assegurar a prestação de contas anuais e de programas às entidades competentes;
- l) Registar e controlar os movimentos resultantes da aplicação de acordos internacionais.

Artigo 14.º

Departamento de Administração e Património

1 — Ao Departamento de Administração e Património, abreviadamente designado por DAP, compete conceber, propor e aplicar um sistema integrado de gestão administrativa do património móvel, imóvel e documental, com recurso a indicadores adequados aos diversos níveis de responsabilidade.

2 — Ao DAP compete ainda:

- a) Desenvolver os procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito do ISS, I. P.;
- b) Definir os parâmetros globais de gestão do património imobiliário do ISS, I. P.;
- c) Desenvolver os procedimentos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas e acompanhar a respectiva execução, no âmbito do ISS, I. P.;
- d) Realizar as acções necessárias à conservação e manutenção do património dos serviços do ISS, I. P.;
- e) Definir os parâmetros globais de gestão do parque automóvel ao nível do ISS, I. P., e assegurar o respectivo registo central;
- f) Elaborar de acordo com os planos e orientações estabelecidos as propostas de programas e projectos de investimento anuais no âmbito do PIDDAC, dos serviços do ISS, I. P.;
- g) Definir normas e desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do ISS, I. P., incluindo o arquivo corrente, intermédio e histórico.

SUBSECÇÃO III

Áreas de apoio especializado

Artigo 15.º

Áreas de apoio especializado

As áreas de apoio especializado integram os seguintes gabinetes:

- a) Gabinete de Planeamento;
- b) Gabinete de Gestão da Informação;
- c) Gabinete de Qualidade e Auditoria;
- d) Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso;
- e) Gabinete de Comunicação;
- f) Gabinete de Apoio a Programas;
- g) Gabinete de Apoio Técnico.

Artigo 16.º

Gabinete de Planeamento

1 — Ao Gabinete de Planeamento, abreviadamente designado por GP, compete assegurar o planeamento das acções do ISS, I. P., e o controlo da sua execução, elaborar informação técnica de apoio às actividades do Instituto e preparar programas para melhoria da cobertura das respostas sociais.

2 — Ao GP compete ainda:

- a) Assegurar, num processo participado, o planeamento das acções do ISS, I. P., e proceder ao seu acompanhamento através da recolha, organização, análise, divulgação e monitorização de informação;
- b) Definir e proceder à recolha dos indicadores de gestão que permitem a monitorização sistemática do plano de actividades;
- c) Contribuir para a produção de indicadores de cobertura e utilização dos equipamentos sociais, identificando necessidades e propondo estratégias de investimento;
- d) Promover a elaboração, acompanhar e avaliar a execução do orçamento programa;
- e) Elaborar e participar nos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, I. P., e actualizar de modo sistemático um diagnóstico social nacional, com relevo para as áreas de missão do Instituto a partir da recolha e tratamento adequado de diagnósticos sociais sectoriais ou territoriais;
- f) Assegurar o funcionamento do Centro de Recursos em Conhecimento (CRC) e gerir o serviço público de consulta, fornecimento e empréstimo de documentos;
- g) Conceber modelos de avaliação de projectos de investimento em respostas sociais no âmbito dos programas da responsabilidade do ISS, I. P.;
- h) Proceder, no âmbito dos programas de investimento, à hierarquização dos projectos, de acordo com o modelo definido para cada programa;
- i) Emitir pareceres de apoio à decisão em questões de investimento em equipamentos e respostas sociais e avaliar as condições de acesso dos projectos e das entidades candidatas a programas de investimento.

Artigo 17.º

Gabinete de Gestão da Informação

1 — Ao Gabinete de Gestão da Informação, abreviadamente designado por GGI, compete apoiar todas

as áreas do ISS, I. P., na definição de requisitos para o desenvolvimento de sistemas de informação, na implementação de novos sistemas, na melhoria da qualidade dos dados e na sua utilização para apoio à decisão.

2 — Ao GGI compete ainda:

- a) Identificar requisitos e necessidades de desenvolvimento dos sistemas de informação do ISS, I. P.;
- b) Assegurar junto do Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), o desenvolvimento ou alteração dos sistemas e aprovar as soluções por ele propostas;
- c) Avaliar o custo/benefício das soluções e definir prioridades sempre que necessário;
- d) Colaborar com as equipas de projecto do II, I. P., em especial nas fases de análise e desenho da solução, com vista a uma melhor especificação das necessidades e requisitos em presença;
- e) Coordenar a validação de protótipos aplicativos disponibilizados pelo II, I. P.;
- f) Coordenar os testes de pré-produção e a aceitação das soluções fornecidas pelo II, I. P.;
- g) Preparar e coordenar a formação dos utilizadores de forma integrada;
- h) Apoiar os utilizadores das aplicações e gerir pedidos de alteração das aplicações;
- i) Acompanhar e monitorizar os acordos existentes com o II, I. P., relativos a níveis de serviço e desempenho das aplicações;
- j) Proceder a estudos de concepção, normalização e compatibilidade de suportes de informação no âmbito dos processos de trabalho, numa perspectiva de modernização administrativa;
- l) Avaliar e redefinir os processos de trabalho com vista à racionalização de procedimentos e implementar projectos de gestão de mudança organizacional;
- m) Definir indicadores da qualidade dos dados existentes no Sistema Integrado de Segurança Social (SISS) e propor medidas para a sua melhoria;
- n) Apoiar os utilizadores do ISS, I. P., na obtenção de dados disponíveis no SISS e nos respectivos repositórios de dados.

Artigo 18.º

Gabinete de Qualidade e Auditoria

1 — Ao Gabinete de Qualidade e Auditoria, abreviadamente designado por GQA, compete analisar e avaliar a adequação dos sistemas de controlo interno de forma a contribuir para o bom funcionamento da organização e a adequada utilização dos recursos, bem como apoiar a implementação e a melhoria contínua dos Sistemas de Gestão da Qualidade do ISS, I. P.

2 — Ao GQA compete ainda:

- a) Avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controlo interno existentes no ISS, I. P.;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão de risco;
- c) Verificar a conformidade das actividades desenvolvidas com os objectivos, planos de actividade, normas internas e legislação em vigor;
- d) Verificar a fiabilidade e a integridade da informação e os meios utilizados para salvaguardar os activos;
- e) Recomendar o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas com vista a contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- f) Acompanhar a concretização das medidas decorrentes das recomendações formuladas por sua iniciativa ou por entidades de controlo externo;

g) Acompanhar e colaborar na realização de projectos relativos ao redesenho ou aperfeiçoamento dos actuais processos internos e à reformulação dos sistemas de controlo internos;

h) Conceber e planear auditorias da qualidade ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);

i) Realizar análises comparativas dos procedimentos existentes com base nos resultados obtidos nas auditorias, com vista a identificar as melhores práticas nos serviços do ISS, I. P., e a implementar as alterações necessárias a uma maior eficiência na utilização dos recursos existentes;

j) Apoiar a implementação e a gestão do Sistema de Qualidade do ISS, I. P., e elaborar e actualizar o Manual de Qualidade;

l) Conceber modelos para a avaliação da qualidade dos equipamentos e respostas sociais e respectivos manuais de processos chave, que constituam referências conhecidas no âmbito do Sistema Português de Qualidade.

Artigo 19.º

Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso (GAJC)

1 — Ao Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, abreviadamente designado por GAJC, compete prestar apoio jurídico e promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do ISS, I. P., com excepção dos inerentes à área do direito laboral.

2 — Ao GAJC compete ainda:

a) Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza jurídica sobre quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação;

b) Avaliar o rigor, a adequação e a eficiência dos procedimentos administrativos instituídos e contribuir para a sua uniformização a nível nacional;

c) Coordenar os serviços e apoiar a respectiva actuação no âmbito dos processos de protecção jurídica;

d) Divulgar pelos serviços do ISS, I. P., a legislação, a jurisprudência e a doutrina que possam contribuir para o aperfeiçoamento e modernização da respectiva actuação;

e) Apoiar o CD, em estreita articulação com os pertinentes serviços, na preparação das decisões em matéria de reclamações e recursos gratuitos;

f) Apoiar juridicamente os serviços responsáveis pela tramitação dos processos de contratação pública e assegurar o respectivo contencioso;

g) Assegurar o patrocínio judicial do ISS, I. P., em acções e demais processos em que estejam em causa actos praticados pelo CD ou que por ele lhe sejam confiados, elaborar as correspondentes peças processuais, proceder ao seu acompanhamento em tribunal e promover as diligências consideradas necessárias;

h) Promover a composição amigável de conflitos de acordo com instruções emanadas pelo CD.

Artigo 20.º

Gabinete de Comunicação

1 — Ao Gabinete de Comunicação, abreviadamente designado por GC, compete propor, desenvolver e divulgar a estratégia de comunicação interna e externa.

2 — Ao GC compete ainda:

a) Elaborar, propor e acompanhar a execução dos planos de comunicação externa e interna;

b) Assegurar a realização de campanhas de esclarecimento junto dos beneficiários, contribuintes e cidadãos em geral, com vista à divulgação e informação sobre o sistema de segurança social;

c) Planear e dinamizar a representação promocional do ISS, I. P., através da organização de eventos, da presença publicitária e do apoio a iniciativas relevantes;

d) Propor as linhas editoriais e as normas gráficas e produzir e organizar os instrumentos de informação e divulgação, em suporte escrito, audiovisual e informático;

e) Promover o desenvolvimento dos modelos potenciadores da melhoria da imagem dos espaços e meios de comunicação do ISS, I. P.;

f) Gerir estrategicamente os meios audiovisuais do ISS, I. P.

Artigo 21.º

Gabinete de Apoio a Programas

1 — O Gabinete de Apoio a Programas, abreviadamente designado por GAP, tem por missão preparar as candidaturas do ISS, I. P., a fundos e programas europeus e apoiar e acompanhar a execução das candidaturas aprovadas, bem como gerir os programas de que o ISS, I. P., seja entidade gestora.

2 — Ao GAP compete ainda:

a) Coordenar a elaboração de candidaturas do ISS, I. P., a fundos e programas europeus e apresentar as candidaturas às entidades gestoras;

b) Acompanhar a execução financeira dos projectos aprovados e elaborar os respectivos instrumentos de controlo;

c) Validar pedidos de pagamento a entidades beneficiárias dos projectos;

d) Assegurar a articulação e interlocução com a gestão dos fundos e programas europeus;

e) Definir procedimentos para aprovação de candidaturas a programas de luta contra a pobreza ou de desenvolvimento social geridos pelo ISS, I. P., avaliar as candidaturas e criar instrumentos para a monitorização dos projectos aprovados;

f) Emitir parecer técnico ao estudo prévio ou fase posterior do projecto apresentado pelo promotor do projecto de investimento;

g) Homologar a entidade responsável pela fiscalização técnica e higiene e segurança da obra;

h) Emitir pareceres sobre reprogramações dos projectos de investimento;

i) Analisar os pedidos de reembolso apresentados pelas entidades e pedir a emissão das respectivas ordens de pagamento;

j) Manter actualizados os planos de investimento de cada projecto nas diversas componentes de investimento e fontes de financiamento.

Artigo 22.º

Gabinete de Apoio Técnico

1 — Ao Gabinete de Apoio Técnico, abreviadamente designado por GAT, compete apoiar tecnicamente os serviços do ISS, I. P., designadamente o DAP, o GP, o GAP e os centros distritais, nos processos da respectiva responsabilidade que impliquem a apreciação de matérias relacionadas com as áreas de engenharia e arquitectura.

2 — Ao GAT compete ainda:

a) Emitir parecer técnico sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projectos de equipamento social apre-

sentados em candidaturas a programas de investimento geridos ou coordenados pelo ISS, I. P.;

b) Emitir parecer sobre os projectos de arquitectura e demais questões relativas a infra-estruturas e trabalhos a realizar, para verificação das condições legalmente impostas à celebração de contratos de comparticipação financeira;

c) Proceder ao acompanhamento técnico, à avaliação do desenvolvimento e à elaboração de relatórios intercalares sobre os projectos de investimento aprovados;

d) Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de natureza física de projectos aprovados;

e) Emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de equipamentos sociais no que se refere a instalações e equipamentos;

f) Colaborar na fiscalização de obras de equipamentos sociais;

g) Emitir parecer sobre acções necessárias à conservação e manutenção do património dos serviços do ISS, I. P.;

h) Colaborar na elaboração dos cadernos de encargos em matéria de concursos de empreitadas de obras públicas no âmbito do ISS, I. P., e acompanhar os respectivos concursos.

CAPÍTULO III

Centro Nacional de Pensões

Artigo 23.º

Competências

1 — O Centro Nacional de Pensões, abreviadamente designado por CNP, é o serviço do ISS, I. P., de âmbito nacional, responsável pela gestão das prestações diferidas do sistema de segurança social e de outras que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto.

2 — Ao CNP compete:

a) Apoiar o CD na definição de orientações para a aplicação da legislação e dos procedimentos no âmbito das prestações diferidas, das pensões dos subsistemas de solidariedade e de outras prestações que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto;

b) Apoiar o CD na gestão estratégica das prestações diferidas;

c) Reconhecer o direito às pensões e outras prestações de protecção social relativas às eventualidades de invalidez, velhice e morte e outras previstas na lei;

d) Processar e pagar pensões e outras prestações que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto;

e) Colaborar na preparação técnica ou revisão da legislação da segurança social em matéria de prestações diferidas;

f) Assegurar a execução dos instrumentos internacionais de segurança social na sua área de competência;

g) Promover a liquidação e pagamento de pensões e de outras prestações com estas relacionadas a cargo e por conta de instituições estrangeiras, no quadro da aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social;

h) Colaborar com os organismos competentes na preparação técnica ou revisão dos instrumentos internacionais de segurança social em matéria de prestações diferidas;

i) Assegurar a informação e apoio aos beneficiários na área da sua competência, incluindo a preparação para a reforma;

j) Promover os processos relativos à aplicação dos regimes sancionatórios por violação de normas referentes às prestações diferidas;

l) Apoiar o CD na preparação das decisões em processos de impugnação administrativa no âmbito das prestações diferidas;

m) Assegurar o patrocínio judicial do ISS, I. P., em matéria de prestações diferidas ou em acções que com estas se relacionam e acompanhar os respectivos processos em tribunal;

n) Assegurar a tradução e retroversão do expediente relativo à execução dos instrumentos internacionais de segurança social;

o) Assegurar, em articulação com o II, I. P., o desenvolvimento e manutenção do sistema de informação de gestão de prestações diferidas, garantindo a sua integração, normalização e coerência com o Sistema de Informação da Segurança Social;

p) Planear, programar e avaliar as suas actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I. P.;

q) Assegurar a gestão interna do seu pessoal, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do CD, bem como autorizar a mobilidade do pessoal afecto ao serviço;

r) Promover, em articulação com a correspondente área de administração geral dos serviços centrais, a gestão dos recursos patrimoniais, materiais e financeiros que lhe sejam afectos;

s) Realizar, nos termos da lei, as despesas necessárias ao seu funcionamento;

t) Promover, nos termos das orientações do CD, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

u) Promover, nos termos das orientações do CD, a divulgação das actividades do CNP e dignificar a sua imagem no seu âmbito de actuação.

3 — O director de segurança social do CNP exerce, com faculdade de subdelegação, as competências previstas no número anterior ou na lei, sem prejuízo de serem avocadas, por deliberação fundamentada do CD, quando seja necessário à melhor prossecução das atribuições do ISS, I. P., bem como as competências que lhe forem delegadas pelo CD.

Artigo 24.º

Estrutura

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, o CNP estrutura-se em:

- a) Áreas operacionais;
- b) Áreas de apoio especializado;
- c) Área de administração geral.

2 — O CNP dispõe dos serviços adequados às suas áreas de actuação e organiza-se em unidades e núcleos, dirigidos, respectivamente, por directores de unidade e directores de núcleo.

3 — A actividade do CNP é coordenada por um dos membros do CD a designar pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais

Artigo 25.º

Competências

1 — O Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, abreviadamente designado por CNPRP, é o serviço do ISS, I. P., de âmbito nacional, responsável pela gestão do tratamento, reparação e recuperação de doenças ou incapacidades emergentes de riscos profissionais.

2 — Ao CNPRP compete:

a) Avaliar e fixar as incapacidades das lesões, perturbações funcionais ou doenças emergentes de riscos profissionais;

b) Assegurar a prestação de cuidados médicos e medicamentosos necessários ao tratamento de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais;

c) Pagar indemnizações por incapacidade temporária e pensões por incapacidade permanente;

d) Conceder prestações por morte aos familiares dos beneficiários com doença profissional;

e) Assegurar a compensação dos restantes danos emergentes de riscos profissionais;

f) Promover a recuperação clínica e a reclassificação profissional dos beneficiários com doença profissional;

g) Promover a colocação dos trabalhadores reabilitados em ocupações compatíveis com o seu estado físico e a sua capacidade de trabalho;

h) Assegurar a atribuição das prestações devidas por aplicação dos regulamentos comunitários e convenções internacionais aos trabalhadores migrantes vítimas de acidente de trabalho e de doenças profissionais;

i) Participar interpretação e actualização da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais e da Lista das Doenças Profissionais;

j) Participar, na sua área de intervenção, na negociação de convenções e de acordos internacionais;

l) Assegurar a gestão interna do seu pessoal, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do CD, bem como autorizar a mobilidade do pessoal afecto ao serviço;

m) Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que lhe estão afectos em articulação com os competentes Serviços Centrais;

n) Planear, programar e avaliar as suas actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I. P.;

o) Realizar, nos termos da lei, as despesas necessárias ao seu funcionamento;

p) Promover, nos termos das orientações do CD, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — O director de segurança social do CNPRP exerce, com faculdade de subdelegação, as competências previstas no número anterior ou na lei, sem prejuízo de serem avocadas, por deliberação fundamentada do CD, quando seja necessário à melhor prossecução das atribuições do ISS, I. P., bem como as competências que lhe forem delegadas pelo CD.

Artigo 26.º

Estrutura

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, o CNPRP estrutura-se em:

- a) Áreas operacionais;
- b) Áreas de apoio especializado;
- c) Área de administração geral.

2 — O CNPRP dispõe dos serviços adequados às suas áreas de actuação e organiza-se em unidades e núcleos, dirigidos, respectivamente, por directores de unidade e directores de núcleo.

Artigo 27.º

Conselho de Apoio ao Director

1 — O Conselho de Apoio ao Director integra, para além do director do CNPRP que preside, quatro membros representando em igual número os beneficiários e as entidades patronais contribuintes, nomeados pelo ministro da tutela, por um período de três anos, sob proposta das associações sindicais e patronais com assento no Conselho Permanente de Concertação Social.

2 — Os membros representantes dos beneficiários exercem as suas funções com permanência a tempo parcial, competindo-lhes acompanhar as actividades do CNPRP e contribuir para a preparação dos documentos técnicos necessários às reuniões do conselho.

3 — O conselho reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e tendo o presidente voto de qualidade, e de todas as reuniões será lavrada acta, que será assinada por todos os presentes.

4 — Ao conselho compete dar parecer e prestar informações sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo director do CNPRP, emitir recomendações, acompanhar a execução dos programas e planos de acção e desenvolver as acções necessárias à promoção, qualificação e execução das matérias do âmbito dos riscos profissionais.

5 — Os membros do conselho representantes dos beneficiários têm direito a uma remuneração mensal e os membros representantes das entidades patronais contribuintes têm direito a senhas de presença por reunião, nos termos a estabelecer por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela.

CAPÍTULO V

Serviços desconcentrados

Artigo 28.º

Centros distritais do ISS, I. P.

1 — Os centros distritais são os serviços responsáveis, ao nível de cada um dos distritos, pela execução das medidas necessárias ao desenvolvimento e gestão das prestações, das contribuições e da acção social.

2 — Aos centros distritais compete nas suas áreas de intervenção:

- a) Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;

- b) Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, excepto as que se referem nos artigos 23.º e 25.º, bem como de subsídios, retribuições e participações;

- c) Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

- d) Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e colectivas e trabalhadores independentes;

- e) Assegurar, em articulação com os serviços competentes do IGFCSS, os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

- f) Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras e trabalhadores independentes;

- g) Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

- h) Celebrar acordos de cooperação com as IPSS e submeter a homologação do CD os acordos atípicos, bem como desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

- i) Dar parecer sobre os projectos de registo da IPSS e proceder ao licenciamento das actividades de apoio social, quando legalmente previsto;

- j) Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de acção social (CLAS) da rede social;

- l) Desenvolver as acções necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adopção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;

- m) Colaborar na acção inspectiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

- n) Desenvolver as acções necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios às infracções de natureza contra-ordenacional relativas a estabelecimentos de apoio social e a beneficiários e contribuintes;

- o) Gerir os estabelecimentos integrados;

- p) Assegurar a gestão interna do seu pessoal, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do CD, bem como autorizar a mobilidade do pessoal afecto ao serviço;

- q) Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que lhe estão afectos em articulação com os competentes Serviços Centrais;

- r) Planear, programar e avaliar as suas actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I. P.;

- s) Realizar, nos termos da lei, as despesas necessárias ao seu funcionamento;

- t) Promover, nos termos das orientações do CD, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

- u) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo CD.

3 — Os directores de segurança social dos centros distritais exercem, com faculdade de subdelegação, as competências previstas no número anterior ou na lei, sem prejuízo de serem avocadas, por deliberação fundamentada do CD, quando seja necessário à melhor prossecução das atribuições do ISS, I. P., bem como as competências que lhes forem delegadas pelo CD.

Artigo 29.º

Estrutura

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, os centros distritais estruturam-se em:

- a) Áreas operacionais;
- b) Áreas de apoio especializado;
- c) Área de administração geral.

2 — Os centros distritais dispõem dos serviços adequados às suas áreas de actuação e em função da sua dimensão e organizam-se em unidades e núcleos, dirigidos, respectivamente, por directores de unidade e directores de núcleo.

3 — A actuação dos centros distritais pode desenvolver-se de forma deslocalizada mediante serviços locais de proximidade com os cidadãos, a operar na sua área de intervenção.

CAPÍTULO VI

Disposição comum

Artigo 30.º

Sector e equipas

1 — Os serviços do ISS, I. P., podem ainda organizar-se em sectores e equipas, a constituir por deliberação do CD.

2 — Os sectores são equipas de trabalho essencialmente técnico cujos elementos a afectar são, no mínimo, de 75%, pertencentes aos grupos profissional técnico ou técnico superior, chefiados por um chefe de sector.

3 — As equipas são constituídas para o desenvolvimento de processos administrativos, chefiados por um chefe de equipa.

Artigo 31.º

Equipas de projecto

1 — Por deliberação do CD podem ser criadas, para o desenvolvimento de objectivos específicos de natureza multidisciplinar e temporária, equipas de projecto, até ao máximo de 20.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a deliberação do CD deve definir para cada equipa os respectivos objectivos, o período de duração e os recursos humanos a afectar, bem como designar o respectivo coordenador e o estatuto remuneratório que pode ser fixado até à remuneração de director de unidade.

CAPÍTULO VII

Disposição final e transitória

Artigo 32.º

Funcionamento

1 — A organização interna dos serviços será implementada de forma gradual pelo CD, até 30 de Abril de 2008, não podendo ser ultrapassado, até àquela data, o número de unidades da estrutura orgânica anterior.

2 — Findo o período referido no número anterior, a estrutura orgânica terá como limite máximo o quadro de pessoal dirigente constante do anexo n.º 2 aos presentes estatutos.

ANEXO N.º 1

(n.º 3 do artigo 4.º dos estatutos)

Estabelecimentos integrados do ISS, I. P.

Distrito	Estabelecimento
Aveiro	Centro Infantil de Aveiro.
Aveiro	Centro Infantil de Fiães.
Aveiro	Centro Infantil de Santa Maria da Feira.
Braga	Centro Infantil de Pevidém.
Bragança	Centro de Educação Especial de Bragança.
Castelo Branco	Centro Infantil da Covilhã I A Colmeia.
Castelo Branco	Centro Infantil da Covilhã II Bolinha de Neve.
Castelo Branco	Centro Infantil de Alcains.
Castelo Branco	Centro Infantil de Castelo Branco I.
Castelo Branco	Centro Infantil de Castelo Branco II.
Castelo Branco	Centro Infantil de Cebolais de Cima.
Castelo Branco	Centro Infantil do Teixoso O Meu Cantinho.
Castelo Branco	Centro Infantil do Tortosendo Capuchinho Vermelho.
Castelo Branco	Lar de Menores e Jovens de Castelo Branco.
Coimbra	Centro Acolhimento do Loreto (Instituto de Cegos do Loreto).
Évora	Casa Pia de Évora.
Évora	Lar dos Pinheiros.
Guarda	Infantário Favo de Mel — Manteigas.
Leiria	Centro Infantil de Mira de Aire O Pinguim.
Leiria	Lar Residencial de Alcobaça.
Lisboa	Casa da Alameda.
Lisboa	Casa da Boavista.
Lisboa	Casa da Fonte.
Lisboa	Casa das Marés.
Lisboa	Casa de Repouso de Cascais.
Lisboa	Casa do Lago — Centro de Acolhimento de Emergência.
Lisboa	Centro Comunitário de Telheiras.
Lisboa	Instituto da Sagrada Família da Madorna — Centro de Acolhimento Temporário Francisca Lindoso.
Lisboa	Centro de Apoio a Deficientes Visuais.
Lisboa	Centro de Apoio Laboral de Benfica.
Lisboa	Centro de Apoio Social de Lisboa.
Lisboa	Centro de Dia Engenheiro Álvaro de Sousa.
Lisboa	Centro de Estudo e Apoio à Criança e à Família.
Lisboa	Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian.
Lisboa	Centro de Reabilitação Nossa Senhora dos Anjos.
Lisboa	Centro Infantil O Roseiral
Lisboa	Centro Infantil da Parede.
Lisboa	Centro Infantil de A-da-Beja.
Lisboa	Centro Infantil de Odivelas.
Lisboa	Centro Infantil de Ribamar.
Lisboa	Centro Infantil de Santos-o-Novo.
Lisboa	Centro Infantil Manuel da Maia.
Lisboa	Centro Infantil Olivais Norte.
Lisboa	Centro Infantil Olivais Sul.
Lisboa	Centro Infantil Visconde Valmor.
Lisboa	Centro Residencial Arco-Iris.
Lisboa	Instituto Médico Pedagógico e Centro Residência Condessa de Rêlvias.
Lisboa	Lar Branco Rodrigues.
Lisboa	Lar da Luz.
Lisboa	Lar de Odivelas.
Lisboa	Lar de Santa Clara.
Lisboa	Recolhimentos da Capital.
Portalegre	Centro Infantil de Santa Eulália.
Portalegre	Centro Infantil de Santo António de Areias.
Portalegre	Infantário de São Lourenço.
Portalegre	Internato Distrital de Nossa Senhora da Conceição.
Portalegre	Internato Distrital de Santo António.
Porto	Centro de Educação Especial de Costa Cabral.
Porto	Centro de Educação Especial de Latino Coelho.

Distrito	Estabelecimento
Porto	Centro de Educação Especial de S. José e Campo Lindo.
Porto	Centro de Reabilitação da Areosa.
Porto	Centro de Reabilitação da Condessa de Lobão.
Porto	Centro de Reabilitação da Granja.
Porto	Centro Infantil Abrigo dos Pequeninos.
Porto	Centro Infantil de Crestuma.
Porto	Centro Infantil de Santo Tirso.
Porto	Centro Infantil de Valbom.
Porto	Lar de São Miguel.
Porto	Lar Residencial das Fontainhas.
Porto	Centro de Educação Especial de António Cândido.
Porto	Quinta da Manuela.
Santarém	Infantário Girassol (desactivado).
Santarém	Lar de Idosos de São Domingos.
Setúbal	Centro de Apoio à Terceira Idade — CATI.
Setúbal	Centro de Bem Estar Social da Baixa da Banheira.
Setúbal	Centro de Bem Estar Social do Laranjeiro.
Setúbal	Centro Infantil do Lavradio O Barquinho.
Setúbal	Centro Infantil da Costa da Caparica.
Setúbal	Centro Infantil de Alcácer do Sal.
Setúbal	Centro Infantil de Sines A Conchinha.
Setúbal	Centro Infantil Setúbal I O Ninho.
Viseu	Casa Infante D. Henrique (desactivado).
Viseu	Semi-Internato de Lamego.

ANEXO N.º 2

(n.º 2 do artigo 32.º dos estatutos)

Quadro de pessoal dirigente do ISS, I. P.

Pessoal de cargos dirigentes	Número de lugares
Directores de segurança social	20
Directores-adjuntos de segurança social	21
Directores de departamento	13
Directores de unidade	115
Directores de núcleo	241
<i>Total</i>	410

Portaria n.º 639/2007

de 30 de Maio

O Decreto-Lei n.º 215/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, aprovar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., abreviadamente designado por IGFSS, I. P.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 409/2000, de 17 de Julho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

Artigo 1.º

Objecto

Os presentes Estatutos estabelecem a estrutura organizativa e as competências dos serviços do IGFSS, I. P.

Artigo 2.º

Estrutura

1 — O IGFSS, I. P., estrutura-se em áreas operacionais e áreas de suporte, dispondo ainda de serviços descentralizados que correspondem às Secções de Processo Executivo do Sistema de Segurança Social, abreviadamente designadas por Secções de Processo.

2 — No âmbito das áreas operacionais e de suporte, o IGFSS, I. P., dispõe das seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamentos ou gabinetes — unidades de 1.º nível dirigidas por directores de departamento ou de gabinete;
- b) Direcções — unidades de 2.º nível dirigidas por directores de direcção;
- c) Núcleos — unidades de 3.º nível chefiadas por coordenadores de núcleo.

3 — As Secções de Processo são equiparadas a unidades de 3.º nível, sendo chefiadas por coordenadores.

4 — Os cargos previstos nos n.ºs 2 e 3 são exercidos em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho.

5 — Tendo em vista assegurar uma gestão flexível da estrutura orgânica do IGFSS, I. P., de forma a garantir a sua adequação à dinâmica da missão institucional, a estrutura aprovada pela presente portaria poderá ser alterada pelo conselho directivo, no âmbito do 3.º nível orgânico, através da alteração, eliminação ou criação de núcleos, não podendo em caso algum ser ultrapassado o número máximo de núcleos previstos na presente portaria.

Artigo 3.º

Áreas operacionais

No âmbito das áreas operacionais, o IGFSS, I. P., compreende as seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento de Gestão Financeira;
- b) Departamento de Orçamento e Conta;